



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

---

## PREÂMBULO

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM ATENDIMENTO JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG, CONFORME PORTARIA Nº 3.168/2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, e especificações contidas no Anexo I, deste edital.**

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**Dia 13/09/2021 às 08:00h (Oito Horas).**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala da comissão permanente de Licitação – Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita - MG.

- **CONSULTAS AO EDITAL:** Na internet no endereço <http://www.crisolita.mg.gov.br> ou na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço citado acima.

- **ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail [licitacao@crisolita.mg.gov.br](mailto:licitacao@crisolita.mg.gov.br), telefax (33) 3611-8001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

---

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**, com sede à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisólita - MG, CEP 39.885-000, CNPJ 01.614.283/0001-24, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

---

---

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

---

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisólita, no endereço indicado no preâmbulo.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Crisólita, Sr. Samuel Xavier dos Santos, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores, designados pela Portaria n.º 006, publicada em 04/01/2021.

---

---

### II - DO OBJETO

---

---

2.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM ATENDIMENTO JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG, CONFORME PORTARIA Nº 3.168/2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital.

---

---

### III - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

---

---

3.1 – Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), serão destinados exclusivamente à participação das empresas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

enquadradas na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 - Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 à presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

3.3 - Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preencham os requisitos do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do mencionado artigo.

---

---

### **IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

---

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título X deste instrumento convocatório.

4.1.1 - Participarão da etapa de lances da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.1.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.1.3 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.4 - Em consórcio;

4.1.5 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

---

---

### V - CREDENCIAMENTO

---

---

5 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”.

5.1 – Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como espectador.

5.2 – Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “**PROPOSTA**”.

5.3 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao **Pregoeiro**, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO**, e de sua **cédula de identidade ou outro documento equivalente**.

5.4 – O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.4.1 – **Instrumento público ou particular**, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representação em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo referencial do ANEXO II);

5.4.2 – **Cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, estando dispensado o item 5.4.1, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.4.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

5.4.4 – Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no **original ou por cópia autenticada**, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

5.4.5 – Somente poderão participar da etapa de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**5.5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (Modelo Anexo VI).**

5.6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

---

---

### **VI - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

6.1 - Poderão utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Prefeitura Municipal de Crisólita e desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, às demais condições e regras estabelecidas pela legislação vigente.

6.2 - Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica reservado o direito de aceitar ou não o fornecimento a órgãos não-participantes da Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esse fornecimento não comprometa as obrigações anteriormente assumidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

6.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e ainda, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

---

---

### VII - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

---

---

7.1 - No dia, na hora e no local designados neste Edital, em ato público, presentes as licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais das licitantes, conforme item IV deste Edital, e receberá em envelopes distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação.

7.2 - Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos, em hipótese alguma, novos proponentes.

7.3 - Qualquer licitante que tiver o conteúdo de seus envelopes modificado será excluída do certame.

---

---

### VIII - DECLARAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

---

---

8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar, também (fora dos Envelopes nºs 1 e 2), Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

---

---

### IX - DA PROPOSTA

---

---

9.1 - A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

9.1.1 - Ser digitada em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressaltadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

9.1.2 - Especificar de forma clara os serviços oferecidos, obedecidas às especificações contidas neste Edital;

9.1.3 - Consignar o preço unitário e o total dos serviços, em Reais;

9.1.4 - Consignar prazo de garantia dos serviços (quando for o caso) **não inferior a 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo;

9.1.5 - Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.

9.2 - Da aceitabilidade da proposta:

9.2.1 - A Prefeitura Municipal de Crisólita - MG adotará os valores descritos no **ANEXO I** como limites máximos para a contratação.

9.2.2 - Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a execução, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

9.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

9.4 - Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase de lances verbais.

9.5 - A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

9.6 - Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias.

---

---

### **X - DA HABILITAÇÃO**

---

---

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

10.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.2 – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação no certame, desde que possua a mesma linha de atividade do objeto licitado:

### **10.2.1 - Habilitação Jurídica:**

10.2.1.1 – *Registro Comercial (no caso de empresa individual);*

10.2.1.2 – *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

10.2.1.3 - *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

10.2.1.4 - *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*

10.2.1.5 – *Cédula de Identidade dos Sócios.*

### **10.3.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

10.3.2.1 – *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C. N. P. J.;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

10.3.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por intermédio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB vigente;

10.3.2.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.3.2.4 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

10.3.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.3.2.6 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

### **10.3.3 – Qualificação Econômico-Financeira:**

10.3.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata (expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com data de expedição não superior a 90 (Noventa) dias;

10.3.3.2 – Balanço Patrimonial (Demonstrações Contábeis do último exercício social – assinado pelo contador) ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS (caso a empresa se enquadre nos termos previsto na Lei Complementar nº 123/2006 - assinada pelo contador);

10.3.3.3 – Alvará Municipal de Licença para Localização e Funcionamento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante

### **10.3.4 - Qualificação Técnica:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

10.3.4.1 - *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de Atestados emitidos por Pessoa Jurídica Pública ou Privada;*

10.3.4.2 - *Alvará de Funcionamento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município;*

10.3.4.3 - *Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);*

10.3.4.4 - *Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);*

10.3.4.5 - *Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social.*

10.3.4.6 - *Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;*

### **10.3.5 – Cumprimento ao Disposto na Constituição Federal:**

10.3.5.1 – *Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, (modelo Anexo III).*

10.4 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta na internet para certificação sobre a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.4.1 - *Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação da licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.*

10.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do envelope "Habilitação".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

10.6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.**

10.6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes para autenticação pela Equipe de Apoio.

10.7 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

10.8 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

10.9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10.10 - A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar **toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os **documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.10.1 – Havendo **restrição** nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.10.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito de contratação, sendo facultado ao Pregoeiro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.10.3 - A documentação para habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue no dia, na hora e no local da abertura do Pregão, designados no preâmbulo deste Edital, inserida em envelope fechado, separado do que contenha a proposta, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021  
“HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO**

10.10.4 - A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame deverá declará-lo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei N. 8.666/93.

---

---

### **XI - DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

---

---

11.1 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas.

11.2 - Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

11.3 - A falta de data e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **“PROPOSTA”** com poderes para esse fim.

11.4 - Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta da empresa licitante que ofertar o menor preço **POR ITEM** e que atender às exigências constantes do edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àqueles.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

11.5 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, quanto à oferta de preços, até o limite de 3 (três).

11.6 - Às empresas classificadas e ordenadas, conforme os subitens 11.4 e 11.5, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de seus representantes que deverão fazer lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do representante da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances ou quando não se realizarem lances verbais. As propostas serão ordenadas exclusivamente de acordo com o critério de menor preço **POR ITEM**.

11.10 - Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste Edital, decidindo justificadamente a respeito.

11.11 - Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

11.12 - Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.13 - Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar N. 123/2006:

a) - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14.1 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

11.14.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

11.15 - O disposto no subitem 11.12 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

11.16 - Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a análise da habilitação.

11.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.18 - Caso a oferta não seja aceitável ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

11.19 - Nas situações previstas nos subitens 11.9, 11.14 e 11.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.20 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, os preços e lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas e dos documentos e ao desenvolvimento dos trabalhos, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os participantes presentes.

11.21 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência. Também não serão aceitos pedidos de reconsideração de preços oferecidos.

11.22 - Caso não haja tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de "**Habilitação**" na mesma sessão, em face do exame da **proposta** com os requisitos do **Edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

11.23 – O Pregoeiro convocará as licitantes, por amostragem, para rubricarem as propostas, que ficarão sob sua guarda até a nova reunião.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

---

---

### **XII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

---

---

12.1 - O julgamento das propostas levará em consideração o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

12.2 - Quando todas as empresas tiverem suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação de habilitação, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei N. 8.666/93.

12.3 - Havendo duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45 da Lei N. 8.666/93.

---

---

### **XIII - DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

13.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2 - Caso a primeira colocada não compareça ou, ainda, se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas no **Subtítulo XIX** deste Edital, devendo a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG registrar a licitante subsequente na ordem de classificação, caso aceite, e assim sucessivamente, até que se esgotem as licitantes classificadas.

13.3 - Da Ata de Registro de Preços constarão os preços, os prestadores dos serviços e as condições que serão observadas na contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

---

---

### **XIV - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

---

---

14.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas em Ata, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei N. 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 - Ainda que não seja comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório, se assim julgar conveniente.

14.3 - Independentemente de solicitação, a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG poderá convocar o fornecedor registrado para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

14.4 - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial do Município.

14.5 - A revisão dos preços constantes na Ata de Registro de Preços será realizada na forma disciplinada no Decreto nº 7.892/2013.

---

---

### **XV - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

15.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei N. 8.666/93;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 7º da Lei N. 10.520/2002.

16.2 - O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

---

---

### XVI - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

---

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação resumida do seu extrato, em Diário Oficial.

---

---

### XVII - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

17.1 - O serviço deverá ser prestado conforme Anexo I, às expensas da vencedora, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Crisolita – MG.

17.2 - A contratada deverá prestar os serviços estritamente em conformidade com as especificações constantes do edital, sendo imprescindível a autorização da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG para quaisquer alterações que se façam necessárias.

17.3 - Nos termos da Lei N. 8.666/93, art. 73, o objeto será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras a fim de verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação mencionada no edital. O recebimento definitivo, e conseqüentemente o aceite, dar-se-á após a comprovação da qualidade e quantidade do objeto.

17.4 - O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

17.5 - Caberá ao Setor de Compras atestar o recebimento do serviço, não se eximindo a CONTRATADA de ser chamada para refazê-lo, à sua custa, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios ou defeitos.

17.6 - A responsabilidade da CONTRATADA, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei N. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

17.7 - As licitantes deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus serviços, em todas suas características.

17.8 - A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada quando não restarem fornecedores nela registrados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

17.9 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG a firmar as contratações que deles possam advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência pela prestação de serviços em igualdade de condições.

---

---

### **XVIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

18.1 - A despesa com a execução do objeto da presente Licitação correrá por conta do Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

---

---

### **XIX - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

---

---

19.1 - À Prefeitura Municipal de Crisolita - MG fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no recebimento da prestação de serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

19.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços e entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o número do Banco, da Agência e da conta corrente.

19.3 - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Justiça do Trabalho – CNDT e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

19.4 - A Prefeitura Municipal de Crisolita - MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

19.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6%; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438\ 365\ 365$ ;

19.6 - A Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, no uso de suas atribuições, fará as retenções, conforme o caso, sobre os pagamentos realizados, nos termos da legislação vigente.

---

---

### **XX - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

---

---

20.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei N. 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.2 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá, além da pena prevista no subitem 20.1, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Crisólita, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

20.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos subitens 20.1 e 20.2, incisos I, III e IV.

20.4 - Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

20.5 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

20.5.1 - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo à prestação de serviços, será aplicada multa de mora, a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

20.5.1.1 - As multas moratórias incidirão até o 60º (sexagésimo) dia de atraso.

20.5.2 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor das parcelas dos serviços não executados;

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

20.5.3 - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N. 8.666/93.

20.6 - As sanções previstas no subitem 20.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 20.1 e 20.2, incisos I, III e IV, conforme art. 87 da Lei N. 8.666/93.

20.7 - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

20.8 - Fica dispensada da cobrança a penalidade de multa que, calculada na forma estabelecida no subitem 20.5, apresente valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

20.9 - Na hipótese de reincidência da irregularidade que trata este subitem, a contratada ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

---

---

### **XXI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

---

21.1 - Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório de Pregão, desde que a peça documental contestatória esteja devidamente objetivada e fundamentada.

21.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.1.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2 - Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente cabem:

21.3 - Recurso, conforme o subitem 21.8, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

21.4 - Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) Rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

21.5 - Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

21.6 - Pedido de reconsideração de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na hipótese do subitem 20.3, III, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei N. 8.666/93.

21.7 - Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados.

21.8 - Os recursos estipulados no item 21.3, alíneas "a" e "b", serão interpostos no final da sessão, por qualquer licitante, imediata e motivadamente, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhes será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

21.9 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. As peças recursais imotivadas, ineptas ou inconsistentes não serão recebidas, ensejando penalidades para os devidos responsáveis.

21.10 - A intimação dos atos referidos no subitem 21.4, alíneas "a" e "c", será feita mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

21.11 - Os recursos previstos no subitem 21.3 não terão efeito suspensivo.

21.12 - Os recursos ou impugnações deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG.

21.13 - O recurso será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

21.14 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

---

### **XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

22.1 - A critério da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49, da Lei N. 8666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

22.2 - O Pregoeiro zelará pelo ambiente no local da realização do pregão, podendo fazer retirar, inclusive com perda do direito de fazer lance, as licitantes que adotarem comportamento incompatível com o decoro da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG e que, uma vez advertidas, insistirem na conduta, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 93 da Lei N. 8.666/93.

22.3 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro desta Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

22.4 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG.

22.5 - Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

22.6 - Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Modelo de Proposta;

b) **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;

c) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que a Licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

d) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

f) **Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

g) **Anexo VII** – Minuta de Contrato.

22.7 - As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.8 - O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

22.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o disposto no art. 110 da Lei N. 8.666/93 e no descrito na Lei N. 10.520/2002.

22.11 - Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.12 - A cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, junto ao Setor de Licitações e Contratos, à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site [www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br).

22.13 - Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos pelo telefax (33) 3611-8001 ou pelo e-mail [licitacao@crisolita.mg.gov.br](mailto:licitacao@crisolita.mg.gov.br).

Crisólita – MG, 27 de Agosto de 2021.

**Samuel Xavier dos Santos**  
**Pregoeiro**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM ATENDIMENTO JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG, CONFORME PORTARIA Nº 3.168/2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

#### **1 – INTRODUÇÃO**

A presente solicitação tem como objeto a Contratação de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para a execução de serviços clínicos e técnicos em odontologia de próteses dentárias, a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, dentro dos limites e quantitativos consoantes as especificações constantes do presente Termo, de acordo com a Portaria nº 3.168/2019, a qual credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

#### **2 - JUSTIFICATIVAS:**

Considerando o que dispões a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o dispositivo na Constituição Federal em seu artigo 197 define: São de relevância pública as ações de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privada.

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria MS nº 3.168, de 09 de Dezembro 2019, que Credencia Municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

Considerando que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológicas aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo as assistências à saúde a via principal para segurá-lo.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estabelecimento de saúde próprio estruturado para entender a demanda de pacientes que necessitam de tais serviços.

E considerado a necessidade de garantir assistência integral aos usuários do SUS na área de odontologia de fornecimento adequado de próteses dentárias da Secretaria Municipal de Saúde DECIDE contratar pessoa jurídica para complementar a rede pública de saúde.

### **3 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 - Todas as etapas do processo de confecção das próteses dentárias serão de responsabilidade da prestadora de serviço;

3.2 - A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis;

3.3 - A entrega dos serviços finalizados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço;

3.4 – O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme interesse da administração;

3.5 - Os serviços serão prestados nas unidades básicas de saúde, na sede do Município e Distrito de Nova Santa Luzia;

3.6 - A quantidade de próteses mensais será variável, de acordo com a demanda encaminhada pelos odontólogos da Secretaria Municipal de Saúde;

3.7 - Para maior clareza, será considerada uma prótese a peça superior ou inferior confeccionada a partir de moldes da arcada dentária, por profissional odontólogo, nas unidades básicas de saúde do Sistema Municipal de Saúde;

3.8 - Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial para confecção das próteses, e o valor médio individual estimado por peça está relacionado na tabela a seguir:

**3.9 - Valor total médio estimado dos serviços: R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).**

### PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIT.	TOTAL
1	07.01.07.012-9	Moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias totais removíveis maxilares, muco-suportadas para reabilitar pacientes desdentados de maxila. Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos à base individualizada em resina acrílica	100	390,00	39.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

		termopolimerizável, obtidas a partir de moldes em gesso tipo II, que produz os rebordos residuais dos pacientes.			
2	07.01.07.013-7	Moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias totais removíveis mandibulares, muco-suportadas, para reabilitar pacientes desdentados de mandíbula. Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individualizada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos em gesso tipo II, que produz os rebordos residuais dos pacientes.	100	390,00	39.000,00
3	07.01.07.009-9	Moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias parciais removíveis maxilares, muco-suportadas, para reabilitar pacientes desdentados de maxila. Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, únicos a bases individualizadas de resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos em gesso tipo II, que produz os rebordos residuais dos pacientes.	100	390,00	39.000,00
4	07.01.07.010-2	Moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias parciais removíveis mandibulares, muco-suportadas, para reabilitar pacientes desdentados de mandíbula. Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, únicos a bases individualizadas de resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos em gesso tipo II, que produz os rebordos residuais dos pacientes.	100	390,00	39.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>					<b>156.000,00</b>

#### **4 - SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO.**

4.1 - Fica a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para representar a Administração Pública Municipal, designar os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes as suas atribuições.

#### **5 - FORMA DE PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

5.1 - O pagamento das despesas será feito mediante emissão de nota de empenho ordinário, em até 30 dias (corridos), após o recebimento dos documentos requeridos no recebimento definitivo;

5.2 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, a adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adiantamento da obrigação.

5.3 - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante.

### **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1 - Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços odontológicos de PRÓTESES DENTÁRIAS estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Crisólita – MG, 27 de Agosto de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

## PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021

### ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, propõe **PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM ATENDIMENTO JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG, CONFORME PORTARIA Nº 3.168/2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, em estrito cumprimento ao previsto no anexo I do edital da licitação em epígrafe.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIT.	TOTAL
1	07.01.07.012-9	Moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias totais removíveis maxilares, muco-suportadas para reabilitar pacientes desdentados de maxila. Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos à base individualizada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de moldes em gesso tipo II, que produz os rebordos residuais dos pacientes.	100	390,00	39.000,00
2	07.01.07.013-7	Moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias totais removíveis mandibulares, muco-suportadas, para reabilitar pacientes desdentados de mandíbula. Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individualizada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos em gesso tipo II, que produz os rebordos residuais dos pacientes.	100	390,00	39.000,00
3	07.01.07.009-9	Moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias parciais removíveis maxilares, muco-suportadas, para reabilitar pacientes desdentados de maxila. Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, únicos a bases individualizadas de resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos em gesso tipo II, que produz os rebordos residuais dos pacientes.	100	390,00	39.000,00
4	07.01.07.010-2	Moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias parciais	100	390,00	39.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

		removíveis mandibulares, mucosuportadas, para reabilitar pacientes desdentados de mandíbula. Confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, únicos a bases individualizadas de resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos em gesso tipo II, que produz os rebordos residuais dos pacientes.			
<b>TOTAL GERAL.....</b>					<b>156.000,00</b>

**Obs.: Valores máximos aceitos, conforme média obtida pelo setor de compras.**

**PREÇO TOTAL : R\$ ..... (Extenso)**

Obs: A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

### **ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Crisólita - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº .....  
DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do  
art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002)**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa –nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) declara, para fins de atendimento ao Inciso VII da Lei 10.520 de 17.02.02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021, que tem conhecimento de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento poderão implicar na desclassificação da empresa.

Data e local

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

## ANEXO VI

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA** – MG, inscrita no CNPJ nº 01.614.283/0001-24, situada à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisólita – MG, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Costa Farias, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, neste ato denominado **COMPROMITENTE**, e considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 7892, de 21 de Janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM ATENDIMENTO JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG, CONFORME PORTARIA Nº 3.168/2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I, do edital convocatório, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2 - DA VALIDADE DA ATA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 3 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit.	Total



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

3.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

3.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

3.4 – Do Fornecedor classificado: COMPROMISSÁRIA

Razão Social:			
CNPJ nº:		Endereço	
Cidade:	UF:	CEP:	
Fone:	Fax:	E-mail:	
Representante Legal:			
RG:	CPF:	Fone:	

3.5 – Órgão Participante: Prefeitura Municipal de Crisólita – MG.

### 4 – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O ajuste com o prestador de serviços registrado será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou interessados, mediante assinatura de contrato ou outro termo equivalente, observadas as disposições contidas no Edital.

4.2 – O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021.

4.3 – A presente ata implica em compromisso de prestação de serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando a COMPROMISSÁRIA obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.4 – Os serviços indicados no(s) lote (s) deverão ser efetuados após a respectiva publicação do contrato, em até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

### 5 - DOS REAJUSTES

5.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Crisólita, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Crisólita para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

5.5 - A COMPROMISSÁRIA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 5.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

### **6 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Crisólita), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

Nota Fiscal nas especificações contidas nos Anexo I, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

7.1.1 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a COMPROMISSÁRIA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2 - A COMPROMISSÁRIA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração comprovando sua situação, caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

7.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à COMPROMISSÁRIA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.1.

7.4 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela COMPROMISSÁRIA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

### **8 - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Da COMPROMISSÁRIA:

8.1.1 - Comunicar ao COMPROMITENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados.

8.1.2 - Manter as mesmas condições de habilitação.

8.1.3 - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.1.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços executados.

8.2 – Do COMPROMITENTE:

8.2.1 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

8.2.2 - Efetuar o pagamento da fatura da COMPROMISSÁRIA dentro de prazos preestabelecidos.

8.2.3 - Permitir o livre acesso do pessoal da COMPROMISSÁRIA às instalações dos locais, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para a prestação dos serviços.

8.2.4 - A COMPROMITENTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a execução do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir a ata, caso a COMPROMISSÁRIA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

8.2.5 - Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.2.6 - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços para os fins previstos nesta Ata e na Ordem de Serviços.

8.2.7 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

### **9 - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar a prestação dos serviços estabelecido neste Termo.

### **10 – DA RESCISÃO DA ATA**

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da COMPROMISSÁRIA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

10.1.6 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### **11 – DAS PENALIDADES**

11.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da COMPROMISSÁRIA, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Caso a COMPROMISSÁRIA pratique preços realinhados sem a devida aprovação da COMPROMITENTE ou não efetue aos serviços objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço contratado e/ou cancelamento do preço registrado.

11.3 – O valor da multa poderá, a critério da COMPROMITENTE, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

11.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a COMPROMISSÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### **12 - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Águas Formosas – MG, para dirimir quaisquer dúvidas à respeito desta ata, bem como responder pelo cumprimento deste avençamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da COMPROISSÁRIA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.2 – A COMPROMITENTE não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela prestação de serviços, sem a respectiva ordem de serviços ou requisição.

13.3 – A COMPROMITENTE, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento dos serviços constantes, até a elaboração de um novo contrato.

13.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Ordem de Serviços.

13.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e no Decreto nº 7892/2013.

### **14 – DA DIVULGAÇÃO**

14.1 – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

14.2 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Crisólita, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Ronaldo Costa Farias  
Prefeito Municipal  
Compromitente

Representante da Compromissária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

## ANEXO VII

### PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021.

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM ATENDIMENTO JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG, CONFORME PORTARIA Nº 3.168/2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE entre o MUNICÍPIO DE CRISÓLITA-MG e a empresa \_\_\_\_\_”.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRISÓLITA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Prefeitura Municipal, estabelecida à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 01.614.283/0001-24, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Ronaldo Costa Farias, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual/Municipal nº. \_\_\_\_\_-, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si como justo e contratado o seguinte:

---

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

---

---

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM ATENDIMENTO JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG, CONFORME PORTARIA Nº 3.168/2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme Anexo I.

---

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

---

---

2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 10º dia do mês subsequente ao trabalhado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

2.2 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente pessoa jurídica, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá dentro de até cinco dias úteis após a aceitação e atesto da nota fiscal.

2.3 - No caso dos serviços extras constantes da planilha anexa do presente instrumento, estes serão pagos na medida em que forem executados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

---

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

3.1 Pelos serviços descritos do instrumento convocatório o Município de CRISÓLITA pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal nas especificações contidas nos Anexo I, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

3.2. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal conforme dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

---

---

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

---

---

4.1- Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo de Aditamento nos conforme disposto no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

---

---

### **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

---

5.1- O prazo para execução do contrato correrá a partir de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, fica ainda a CONTRATADA responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

---

---

### **CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

---

---

6.1 – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato

---

---

### **CLAUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

---

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

---

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

---

8.1 - O presente contrato será regido nos termos das Leis Nº 10.520/02 e Nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013, e suas alterações posteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente.

---

---

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

---

---

9.1 - Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

9.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

---

10.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Demais serviços em conformidade com o Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

---

---

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

---

11.1 - A Contratante obriga-se a:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) Proporcionar à Contratada acesso aos documentos e informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratante respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

---

---

12.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

---

---

13.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

14.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ - 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

§ - 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Crisólita - MG pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

14.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

---

15.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas;

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

---

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

16.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Crisólita, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Ronaldo Costa Farias  
CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

---

Nome e CPF

---

Nome e CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE E/OU FAX:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE:	CPF nº

[ ] [www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio do **Tele/fax (0xx33) 3611-8001** ou e-mail **licitacao@crisolita.mg.gov.br**.

A falta da remessa do recibo exime a Administração da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome do responsável pelo recebimento**  
CPF Nº \_\_\_\_\_